

PROJETO DE LEI Nº 917, DE 19 DE SETEMBRO DE 2025

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONCEDER ISENÇÃO TRIBUTÁRIA, EM CARÁTER EXCEPCIONAL E POR PRAZO DETERMINADO, À EMPRESA SERRANO AUTO SERVIÇO LTDA., EM CONTRAPARTIDA À EXECUÇÃO DA OBRA DE AMPLIAÇÃO DA PONTE DA RUA HONÓRIO AUGUSTO DE CAMARGO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

FELIPE GEFERSON SEME AMED, prefeito do Município de São Lourenço da Serra, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, apresenta a Câmara Municipal o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a conceder isenção tributária à empresa Serrano Auto Serviço Ltda., inscrita no CNPJ nº 05.359.875/0014-2, como forma de contrapartida pela execução, com recursos próprios, da obra de ampliação da ponte da Rua Honório Augusto de Camargo, localizada no Centro deste Município.

Art. 2º. A isenção a que se refere o artigo anterior será concedida em caráter excepcional, temporário e precário, limitada ao valor de **R\$ 114.741,27 (cento e quatorze mil, setecentos e quarenta e um reais e vinte e sete centavos)**, devidamente corrigido monetariamente, correspondente ao orçamento estimado da obra.

Art. 3º O prazo de fruição da isenção tributária será definido pelo Poder Executivo, observado o limite máximo necessário para que o valor da isenção não ultrapasse o montante efetivamente investido pela empresa na execução da obra.

Art. 4º A concessão da isenção fica condicionada à:

I – comprovação da execução integral da obra pela empresa, conforme projeto técnico aprovado pelo Município;

II – Obtenção da Dispensa de Outorga junto à SP ÁGUAS ou de outras autorizações eventualmente exigidas pelas autoridades competentes;

III – entrega formal da obra ao Município em condições de uso, mediante termo de recebimento definitivo.

Art. 5º A isenção prevista nesta Lei não gera direito adquirido, podendo ser revogada a qualquer tempo por interesse público ou em caso de descumprimento das condições estabelecidas.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Lourenço da Serra, 19 de setembro de 2025.

FELIPE GEFERSON SEME AMED

Prefeito Municipal

JUSTIFICATIVAS AO PROJETO DE LEI Nº 917/2025

O presente Projeto de Lei tem por finalidade autorizar a concessão de isenção tributária, em caráter excepcional, à empresa Serrano Auto Serviço Ltda., em contrapartida à execução da obra de ampliação da ponte da Rua Honório Augusto de Camargo, no valor estimado de **R\$ 114.741,27**.

Considerando a relevância da obra para a mobilidade urbana e a segurança dos munícipes, a medida busca viabilizar o investimento privado em benefício do interesse coletivo, assegurando, entretanto, proporcionalidade e transparência, uma vez que a isenção ficará limitada ao valor efetivamente aportado pela empresa e vinculada à comprovação da execução da obra.

Diante do exposto, da importância que as obras citadas representam para o Município, aguardamos a aprovação unânime deste projeto de lei.

São Lourenço da Serra, 19 de setembro de 2025.

FELIPE GEFERSON SEME AMED

Prefeito Municipal